



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 9.762, DE 2018

Determina a implementação de Programa Social de Intervenção Social para Prevenção à Violência - PISPV, pela União, em parceria com as demais Unidades da Federação, nos territórios que registrarem altos índices de violência ou que sejam objeto de operações de segurança resultantes de intervenção federal ou de operações voltadas para a Garantia de Lei e Ordem.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao art. 4º caput e inciso IX do art. 5º, a seguinte redação:

“Art. 4º O PISPV tem por objetivo prevenir a violência por meio da promoção da superação da pobreza e da inclusão social e da redução das desigualdades sociais por meio de estratégia de desenvolvimento local que contemple: ”

(...)

“Art. 5º

IX – violência e criminalidade, discriminar, em relação à vítima e ao autor, o sexo, raça, condição de migrante, deslocado interno, conduta sexual, idade, religião, situação de rua, deficiência e o porte ou não de arma de fogo;

.....”

Sala da comissão, em de de 2018.

DEPUTADO DIEGO GARCIA

PODEMOS/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O PISPV tem por objetivo melhorar o acesso a serviços públicos nas localidades que apresentam alto índice de violência, privilegiando o planejamento local. As medidas citadas visam a ampliar o acesso a programas já existentes como o CadÚnico, Bolsa Família e o BPC.

Creio que um mapeamento mais fiel, para estudo da situação em que se dá a violência, pode ser feito pela coleta de informações a respeito da vítima e do autor. Os dados permitiriam traçar um quadro mais detalhado da situação em que ocorre a violência, propiciando uma atuação mais acurada dos serviços sociais.

Sala da comissão, em de de 2018.

DEPUTADO DIEGO GARCIA

PODEMOS/PR